

# Lei n. 197

DE 28 DE AGOSTO DE 1893

*Cria o município de São Pedro de Itararé*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o município de S. Pedro de Itararé.

Artigo 2.º As suas divisas ficarão sendo as do actual districto de paz do mesmo nome, salvo quanto ao lado da Faxina, onde o leito do rio Verde servirá de linha divisoria.

Artigo 3.º A povoação de São Pedro de Itararé será a sede do novo município.

Artigo 4.º A primeira representação será a do minimo estabelecida no § unico do artigo 8.º da lei n. 16, de 13 de Novembro de 1891.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior assim o faça executar. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de Agosto de 1893.

BERNARDINO DE CAMPOS.

DR. CESARIO MOTTA JUNIOR.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 29 de Agosto de 1893.—O director geral, João de Souza Amaral Gurgel.;

## CONGRESSO

DO

## ESTADO DE S. PAULO

### SENADO

79.ª sessão ordinaria, em 25 de Julho de 1893

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

SUMMARIO.—*Chamada.—Acta.—Expediente.—Officio do sr. secretario da Justiça remittendo exemplares de seu relatório.—Ordem do dia:—Votação do projecto n. 17, emendas e substitutivo.—Considerações dos srs. P. Egydio e presidente.—2.ª discussão do projecto n. 21 (nucleos colonias).—Considerações dos srs. A. Vallim, P. Gomide, A. Mercado e G. Godoy.—2.ª discussão do projecto n. 24 (immigração).—Considerações e requerimentos dos srs. A. Vallim e G. Godoy.—Ordem do dia 26 de Julho.*

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Antonio Mercado, Ezequiel Ramos, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Almeida Vallim, Tobias de Aguiar, Salles Junior, Peixoto Gomide, Paulo Queiroz, Paulo Egydio, Fonseca Pacheco, Guimarães Junior, Ricardo Baptista e Gustavo Godoy.

Abre-se a sessão. E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario procede á leitura do seguinte

#### EXPEDIENTE

Officio do sr. dr. secretario da Justiça, remittendo 40 exemplares do relatório, com os respectivos annexos, que em 31 de Março ultimo apresentou ao dr. presidente do Estado sobre os negocios da sua secretaria, afim de que sejam distribuidos pelos srs. senadores.—Acuse-se o recebimento e archive-se. Passa-se á

#### ORDEM DO DIA

Entra em 2.ª discussão, em continuação, o projecto n. 17, com parecer n. 57 e substitutivo, regulando o exercicio do direito de recurso de graça. Não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada a discussão, procedendo-se á votação do projecto, emendas e substitutivo na ordem em que foram apresentados.

—Submettido á votação, o art. 1.º do projecto é rejeitado.

—Submettido á votação o art. 2.º,

Pede a palavra

**O sr. Paulo Egydio (pela ordem):**—Parece-me, sr. presidente, que como o projecto que se vota repousa sobre o art. 1.º que determina que a attribuição constitucional do direito de graça será regulada pelo seguinte modo, pelo modo previsto no projecto, desde que este artigo já cahiu, tudo mais está prejudicado.

Portanto, parece-me que v. exc. devia dar o projecto por prejudicado desde que o Senado não approvou o 1.º artigo d'elle.

**O sr. presidente:**—Parece-me sob todos os pontos de vista razoavel a observação do nobre senador, desde que no art. 1.º se diz que esta attribuição será exercida nos casos desta lei, nos casos que a lei determina; não obstante, encerrando o projecto uma complexidade de idéas juridicas, eu não quiz tomar a responsabilidade de dar por prejudicada toda a sua materia. A' vista, porém, das considerações do nobre senador, vou consultar o Senado.

—Consultado, o Senado considera prejudicado todo o projecto desde que foi rejeitado o seu artigo 1.º.

Annunciada a votação das emendas offerecidas ao projecto pelas commissões de legislação, constituição e poderes e de justiça,

Pede a palavra

**O sr. Paulo Egydio (pela ordem):**—Sr. presidente, parece-me, salvo erro meu, que tudo mais que se discutiu aqui está prejudicado, porque desde que o Senado votou que o recurso de graça não deve ser regulamentado, está claro que não poderão prevalecer mais nem as emendas apresentadas ao projecto nem o substitutivo apresentado por v. exc.

**O sr. presidente:**—Nesta parte não estou absolutamente de accordo com o nobre senador. O que foi rejeitado foi o exercicio da attribuição de perdoar e commutar penas segundo o projecto n. 17; mas o Senado com isto não quiz dizer que esta attribuição não possa ser regulada segundo o projecto substitutivo.

**O sr. Paulo Egydio:**—Concordando em parte com v. exc., eu annuo a que se dêem por prejudicadas somente as emendas apresentadas pelas commissões de legislação e justiça, porque estas não podem subsistir visto que fazem parte accessoria do projecto que foi rejeitado e que seja somente submettido á consideração do Senado o substitutivo apresentado por v. exc.

—Consultado, o Senado reconhece prejudicadas as emendas offerecidas ao projecto pelas commissões de constituição e de justiça.

—Sujeito a votos, é tambem rejeitado o substitutivo.

—Entra em 2.ª discussão, artigo por artigo, o projecto n. 21 do Senado, com parecer n. 51 e substitutivo da commissão de fazenda, auctorizando o Governo a fundar quatro nucleos colonias.

—Em discussão o art. 1.º,

Pede a palavra

**O sr. Almeida Vallim:**—Sr. presidente, diz o art. 1.º que fica o Governo auctorizado a fundar 4 nucleos colonias com pequenas fabricas para o preparo dos productos dos mesmos, e contin-

do cada um pelo menos 40 familias, das quaes será de procedencia europeia no minimo a metade.

Com esta idéa nova da criação das pequenas fabricas tive em vista attender a uma necessidade que parece reconhecer o proprio sr. inspector de de terras e colonização.

Quando deixamos a iniciativa particular a fundação dessas fabricas vê-se em geral que são imperfeitas e não podem attender de um modo satisfactorio ás necessidades do nucleo.

Além disso, como v. exc. sabe, sr. presidente, a fundação dessas fabricas mais ou menos indicará a cultura que se deve preferir no nucleo, attendendo ao clima, natureza do solo, etc.

Portanto, o Governo tratará de fundar pequenas fabricas que não poderão ser custosas por isso que a verba de que o nucleo dispõe é apenas de 150 contos de réis para todos os seus serviços.

Em terras em que a cultura do arroz for preferivel o Governo fundará fabricas para o preparo desse producto; em terras de milho e outros cereaes serão feitas tambem outras fabricas, e naturalmente o colono, tendo alli o seu intermediario, dará preferencia a essa cultura pela facilidade de collocação do seu producto depois de preparado.

A' 2.ª parte diz que cada nucleo deve ter pelo menos 40 familias.

De facto entendo que o nucleo não deve ter poucas familias afim de que tenha resultado o Governo, e tambem vê-se que as familias devem ser consideradas debaixo de dous aspectos, um dos que se acham já no nosso Estado e que tendo formado o seu pequeno peculio pela alto preço do salario desejam adquirir uma pequena propriedade e outro dos que se achando na Europa querem emigrar com seus capitães, assim trazendo maiores beneficios ao Estado que muito lucrará com a immigração, pois além dos braços terá ainda capitães europeus que virão fecundar os nossos terrenos e concorrer para alargar entre nós a cultura intensiva, insufficiente actualmente para as nossas necessidades.

São estas as considerações que eu devia enunciar ao Senado e pelas quaes entendo que deve ser approvado o art. 1.º do projecto.

**O sr. Peixoto Gomide:**—Como relator do parecer sobre o projecto que agora se discute, cumpre-me explicar porque apresentei o substitutivo, e o farei em duas palavras.

Confesso, sr. presidente, que a primeira impressão logo que se apresentou o projecto de nucleos colonias aqui, a primeira idéa que surgiu ao meu espirito foi de votar contra ella. Como porém tivesse de dar parecer a respeito, tratei de me informar das vantagens que a criação de nucleos podia produzir ao Estado, e foi assim, como digo no parecer, que me apresentei na reparição de Terras e Colonização e tive de modificar o meu pensamento, porque lá me deram boas informações da criação de nucleos, que têm produzido bom resultado.

Mas pareceu-me que a criação delles com as modificações aqui determinadas vinha alterar o systema já estabelecido neste serviço ou neste expediente de colonização de que temos nos utilizado que tem ido regularmente e que nós não sabemos si com as modificações do projecto que se discute continuará da mesma forma.

Do projecto resultam varias modificações que vêm de algum modo perturbar o que já está estabelecido. E' assim que, quando se tem de estabelecer um nucleo colonial, não se pôde determinar a extensão exacta d'elle, porque para isto não se faz desapropriação de terras, compra-se a terra tal como se pôde.

**O sr. Almeida Vallim:**—Note v. exc. que no projecto se diz quarenta familias pelo menos.

**O sr. Peixoto Gomide:**—Sei que está na intenção da nobre commissão de colonização não fazer nucleos pequenos, porque assim como se fazem nucleos pequenos fazem-se nucleos maiores, pois que as despesas de administração, custeio, etc. são sempre as mesmas, quer o nucleo seja pequeno ou grande.

Este systema estabelecido no projecto, nos artigos referentes á venda de terras na Europa, pareceu-nos inconveniente, porque vem obrigar a criação de funcionarios publicos para a venda de terras na Europa, e altera o que está estabelecido com uma parcella de pagamento á vista, porque pelo systema que temos actualmente em vigor não se faz pagamento algum á vista, cede-se a terra e o colono tira della os lucros para o seu resgate.

Por estas razões e com o que está no parecer, que me parece a summa do que penso, entendo que deve continuar o systema actual...

**O sr. Salles Junior:**—Do regulamento de 87?

**O sr. Peixoto Gomide:**—... do regulamento de 87 que já está em execução e que vai bem.

A commissão de fazenda, entretanto, não faz questão da criação de numero exacto de nucleos;